

LEI Nº 05/97

DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores municipais e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Tabai aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o Art. 3º.~~

~~Parágrafo 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija refeições, as diárias serão pagas conforme Art. 3º. Quando o deslocamento não acarretar despesas não haverá pagamento de diárias.~~

~~Parágrafo 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 2(dois).~~

~~Parágrafo 3º - Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no Art. 1º e seus parágrafos.~~

Art. 1º - Aos servidores do Município, cujo deslocamento constituir exigência no cargo, em caráter permanente, é assegurado o direito de ressarcimento das despesas contraídas, a título de transporte, alimentação e pernoite, nas viagens que realizarem no interesse do serviço público.

§ 1º - Será concedida diárias, somente nos deslocamentos do servidor em serviço, nas distâncias superior a 100 km do Município.

§ 2º - O valor das diárias será estabelecido pelo Prefeito em Decreto específico, conforme parágrafo terceiro do Art. 75 da Lei 1502 de setembro de 1994.

§ 3º - O deslocamento de servidores, em serviço, dependerá da prévia autorização do Secretário responsável pela Secretaria em que estiver lotado o servidor. (Redação dada pela Lei nº. 11/1997)

Art. 3º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

- a) Servidor: diárias sem pernoite R\$ 20,00
diárias com pernoite R\$ 40,00
- b) Membro do Conselho Municipal: diárias sem pernoite R\$ 25,00
diárias com pernoite R\$ 50,00
- c) Secretários: diárias sem pernoite R\$ 30,00
diárias com pernoite R\$ 60,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1997.

Tabaí, 22 de janeiro de 1997.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se